

III – Determinar a Diretoria de Pessoal que remeta cópias dos autos e da Solução da Sindicância ao Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPE para providências que julgar pertinentes quanto ao Sd RRBM Mat. 611566-7, Domingos de Souza Leão;

IV - Remeter cópias do Relatório e da Solução aos Comandantes do 12º BPM, 23º BPM, 6º BPM, 1ª CIPM e 4ª CIPM e a Corregedoria Geral da SDS ;

V - Remeter os autos e a Solução à 2ª Seção do EMG, para fins de conhecimento e arquivo.

3.2.0. Recompensa

3.2.1. Elogio

Louvo o Sd PM Mat. 951036-2/RPMon, Jessé Bezerra dos Santos, por haver, no dia 18 ABR 06, aproximadamente às 13 horas, ao largar do PJES, e ao observar um indivíduo correndo com uma arma de fogo nas mãos, sendo perseguido por 02 (dois) integrantes da Guarda Patrimonial – GP/PMPE, e percebido que não conseguiriam alcançá-lo, empreendeu perseguição àquele indivíduo, conseguindo detê-lo, tendo o indivíduo tentado se desfazer da arma de fogo jogando-a no Rio Capibaribe, porém a arma, um revólver Taurus, Cal. 32, nº 96975 foi recuperado pelo Sd Jessé, como também um celular, o qual havia sido produto do assalto, sendo devolvido imediatamente à vítima que, temendo represálias, recusou-se a seguir para a Delegacia de Santo Amaro, onde o indivíduo, mesmo sem a presença dela, foi autuado em flagrante delito.

PoliciaI militar competente, destemido, dotado de alto grau de profissionalismo e amor à causa da segurança pública, mesmo depois de uma jornada cansativa de PJES, não mediu esforços em tirar de circulação um indivíduo perigoso, nocivo ao convívio social, constituindo-se num exemplo a ser seguido por seus pares e sendo motivo de orgulho aos seus superiores.

É, pois, por um dever de justiça e reconhecimento que este Comando Geral lhe consigna o presente elogio. (Individual).

CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
Cel PM Comandante Geral


ANTÔNIO VIEIRA DE ARAÚJO
Cel PM Ajudante Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 17 DE MAIO DE 2006

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 091



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 18 – (QUINTA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DA DGO - A Cargo da DGO

Oficial de Dia - Ten PM Rosa Maria DAL

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

1.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 682, de 09 MAI 2006

EMENTA: Reincluir no Efetivo da Corporação no Curso de Formação de Soldados (CFSd/PM)

O Comandante Geral, fundamentado no que versa o Art. 101, I e II, do Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94 c/c os Artigos 1º, 2º e Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto Estadual nº 10.932, de 08 NOV 85, considerando o constante da decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 217.579-1, já transitada em julgado, notadamente no que diz respeito à reintegração no Quadro da Polícia Militar de Pernambuco, ressaltando a possibilidade de novos procedimentos em relação à avaliação médica, físico e administrativa,

R E S O L V E:

Reincluir no efetivo da Polícia Militar de Pernambuco no Curso de Formação de Soldados, ficando a disposição da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP) a praça supramencionada:

Sizélia Malta de Azevedo, filha de Luiz Freire de Azevêdo e de Maria Ida Malta de Azevêdo, solteira, natural de Recife-PE, nascida em 18 MAI 69, CPF nº 683.595.004-87, Título Eleitoral nº 33156920817, Zona 007,

grantes de uma "quadrilha" chefiada pelo seu tio, o Sr. Genário José da Silva, tendo praticado diversos crimes na Cidade de Vitória de Santo Antão, incluindo o de homicídio. Que durante as investigações da Sindicância, constatou-se por meio de documento oficial do Juízo de Direito da Comarca dessa cidade, que o Sr. Genário José da Silva responde a três processos criminais, por homicídio qualificado, formação de quadrilha, posse irregular de arma de fogo (Art. 12 da Lei nº 10.826/03) e posse de arma de fogo (Art. 16 da mesma lei), o que deixa evidente o ânimo do Sr. Genário José da Silva de cometer ilícitos, além de responder por crime contra a economia popular, quando verificou-se a prática abusiva de agiotagem, prevalecendo-se da fragilidade e ignorância da população menos favorecida da Cidade de Vitória de Santo Antão.

Quanto ao militares estaduais investigados, constatou-se que o Sd PM Mat. 24623-0/4ª CIPM, Ronaldo Roberto da Costa e o Sd PM Mat. 920660-4/23º BPM, Adeilton Guilherme de Farias são Acusados no Processo Criminal por homicídio qualificado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Vitória de Santo Antão; mas não houveram provas de que mantinham relacionamentos de amizade com o Sr. Genário José da Silva. O Sd PM Mat. 27493-3/12º BPM, Bartolomeu Severino dos Santos, de alcunha Nego Tor é acusado de duplo homicídio na mesma Vara Criminal e, atualmente, encontra-se preso no CREED, além de ter declinado em seu Termo de Declarações que prestou segurança ao Sr. Genário José da Silva por um certo período; e em relação ao Sd RRBM Mat. 611566-7, Domingos de Souza Leão é cunhado do Sr. Genário José da Silva e declinou em seu Termo de Declarações que prestou segurança particular para este último e, atualmente, trabalha como segurança particular para o estabelecimento comercial denominado Mercadinho Vitória. Quanto ao 3º Sgt PM Mat. 26874-4/6º BPM, Suetone Gomes Ferreira, constatou-se que responde a três Processos na Justiça Militar Estadual e a dois Processos na 1ª e 2ª Vara Criminal da Comarca de Vitória de Santo Antão, porém não houve comprovação que mantinha estreitos contatos com o Sr. Genário José da Silva. Por fim, em relação ao 3º Sgt. PM Mat. 26643-4/1ª CIPM, Pedro Francisco Ribeiro, houve a constatação que já foi candidato a vereador da cidade e responde a Termo Circunstanciado de Ocorrência na 1ª Vara Criminal da Comarca de Vitória de Santo Antão e Inquérito Policial Militar na Justiça Militar Estadual, não havendo comprovação que existe estreito relacionamento com o Sr. Genário José da Silva.

Diante do aduzido, este Comandante Geral resolve:

I - Discordar do parecer do Oficial Sindicante;

II – Determinar à Diretoria de Pessoal que por intermédio da Subseção de Justiça e Disciplina/Setor Correicional solicite cópias das denúncias ao Juízo de Direito da Comarca de Vitória de Santo Antão e à Justiça Militar Estadual, referentes aos sindicados para fins de análise e submissão à Conselho de Disciplina;

Pimentel Simas, foi transferido no dia 20 ABR 06, do RPMon para aquele Centro, conforme Ofício nº 655, de 19 ABR 06, oriundo da 1ª Vara Privativa das Execuções Penais do Estado. (Nota nº 087/2006/DP-3/SSJD).

Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Ofício nº 0458/DPJ, de 27 ABR 06, os Soldados PM Mat. 29637-6/15º BPM, Magel Geovane Ramalho Calado e Mat. 31818-3/15º BPM, José Nilson Noronha de Souza, foram recolhidos naquele Centro no dia 26 ABR 06, em cumprimento ao Ofício nº 298, de 24 ABR 06, oriundo do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Sanharó/PE, ficando os reclusos à disposição daquele Douto Juízo. (Nota nº 088/2006/DP-3/SSJD).

3.0.0. DISCIPLINA

3.1.0. Sindicância

3.1.1. Solução

Origem: Sindicância Sumária instaurada por determinação do Exmo. Sr. Cel PM Cláudio José da Silva – Comandante Geral da PMPE para apurar os fatos narrados no Ofício nº 042/Gabinete Juízo de Direito da Comarca de Vitória de Santo Antão - 1ª Vara Criminal, de 02 SET 05

Sindicante: 2º Ten PM/21º BPM, Ernesto Heliodoro R. Fraga

Sindicados: 3º Sgt PM Mat. 26643-4/1ª CIPM, Pedro Francisco Ribeiro

3º Sgt PM Mat. 26874-4/6º BPM, Suetone Gomes Ferreira

Sd PM Mat. 24623-0/4ª CIPM, Ronaldo Roberto da Costa

Sd PM Mat. 920660-4/23º BPM, Adeilton Guilherme de Farias

Sd PM Mat. 27493-3/12º BPM, Bartolomeu Severino dos Santos

Sd RRBM Mat. 611566-7, Domingos de Souza Leão

Fatos a Apurar: Possíveis abusos e irregularidades praticadas pelos Sindicados

Vêm à apreciação deste Comandante Geral os autos da Sindicância Sumária acima especificada, com o objetivo de investigar possíveis envolvimento dos militares estaduais supramencionados em vários crimes na Cidade de Vitória de Santo Antão – PE.

Quanto às formalidades exigidas para procedimentos de Sindicância, verificou-se que o sindicante cumpriu as exigências e concluiu pelo arquivamento deste processo, não atribuindo quaisquer responsabilidades aos sindicados.

Antes porém, após análise das peças trazidas para apreciação, verificou-se que durante os depoimentos prestados pelos presos provisórios Carlos Geison Mendes da Silva e Cristiano Mendes da Silva, os quais são irmãos, acerca do assassinato do Advogado Criminalista Cap RRPM Mat. 600729-5, Josias Gomes de Oliveira, na Cidade de Vitória de Santo Antão – PE, à Delegada de Polícia Patrícia de Carvalho Martins, Presidente do Inquérito Policial, acusaram os sindicados supramencionados, de serem inte-

Seção 004 e Identificada no Registro Geral do GI/DP sob o número 40730. Fica matriculada na Corporação com número 930108-9, conforme decisão proferida no Processo nº 001.1998.039332-0, Ofício nº 182/DEIP/2, de 06 ABR 2006. Encaminhamento ao Órgão de Apoio de Ensino (OAE), dando-se assim, cumprimento a determinação Judicial, Ofício nº 042/DEIP/4, de 10 FEV 2006.

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

1.1.0. Requerimentos Despachados

Sd PM Mat. 28717-2/CREED, Severino Ramos de Souza – Cancelamento, a/c de 05 ABR 2002, da Assistência Médico-Hospitalar da sua ex-esposa a Sra. Liliana Coutinho de Oliveira Souza: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, e cópia da Certidão de Casamento com Averbação do Divórcio.** (Nota nº 647/2006/DP-3/SD).

Sd PM Mat. 30454-9/20º BPM, José Higino de Queiroz Neto - Cancelamento, a/c de 06 JAN 2005, da Assistência Médico-Hospitalar da sua ex-esposa a Sra. Vera Lúcia Lopes de Queiroz: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, e cópia da Certidão de Casamento com Averbação da Sentença Judicial.** (Nota nº 651/2006/DP-3/SD).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO TEMPORÁRIO

2.1.0. Pensão Alimentícia

Desconte-se mensalmente, em folha de pagamento, por decisão judicial, a título de Pensão Alimentícia Definitiva, do Guarda Especial Temporário Samuel Marcio Cabral da Silva, Mat. 102369-1, o valor de 20% de todos os ganhos brutos incidindo ainda sobre 13º Salário, Férias e eventuais verbas rescisória, deduzidos apenas os descontos de Previdência Social e Imposto de Renda, quantia essa que deverá ser depositada na conta da representante da menor Rute Maria da Silva, Conta Poupança nº 3379-3, Agência nº 0626 Operação 023 – Banco Caixa Econômica Federal. (Solução dada ao Ofício nº 2006.0790.000693, de 22 FEV 06 Ref: Processo nº 243.2005.002663-0, expedido pelo Exmo Sr Juiz de Direito da Comarca de Vitória de Santo Antão-PE). (Nota nº 083/2006/DP-5).

Desconte-se mensalmente, em folha de pagamento, por decisão judicial, a título de Pensão Alimentícia Definitiva, do Guarda Especial Temporário Sandro Lourenço da Cruz, Mat. 101739-0, o valor de 30% dos vencimentos e vantagens do alimentante – sendo 15% para cada alimentada, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios de Imposto de Renda e

Previdência Social, incidindo inclusive sobre o 13º Salário e Férias (mas excluído o terço constitucional de férias), em favor das menores Sarah Karine Nicácio Lourenço da Cruz e Sanara Sam Nicácio Lourenço, mediante depósito em conta ou recibo em nome da representante das menores, Sra. Maria José Nicácio. (Solução dada ao Ofício nº 148, de 21 MAR 06 Ref: Processo nº 226.2004.007401-5, expedido pela Exma Sra. Juíza de Direito da Comarca de Olinda-PE). (Nota nº 084/2006/DP-5).

3.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

3.1.0. Do Gabinete Civil

Nº 584, de 05 MAI 2006

A Secretária Executiva de Articulação e Acompanhamento do Gabinete Civil, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 SET 2003 e alterações, e na Portaria nº 68, de 11 SET 2003, da Chefe do Gabinete Civil,

R E S O L V E:

Considerar autorizado o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Cel PM Ricardo Aureliano Barros Correia, para, em Brasília – DF, no período de 23 a 25 ABR 2006, participar da reunião promovida pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

--oo(0)oo--

Nº 585, de 05 MAI 2006

A Secretária Executiva de Articulação e Acompanhamento do Gabinete Civil, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 SET 2003 e alterações, e na Portaria nº 68, de 11 SET 2003, da Chefe do Gabinete Civil,

R E S O L V E:

Considerar autorizados os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário Executivo de Coordenação, da Secretaria de Defesa Social, do Cap PM Marcilio Amorim Pereira, dos Tenentes PM Anderson Medeiros da Silva e Alexandre Calado Botelho, do Sgt PM Jurandir Bento da Silva, e do Sd BM George Luiz de Souza Barbosa, para, em Juazeiro – BA, no período de 24 a 26 ABR 2006, tratarem de assuntos de interesse da referida Secretaria.

8.0.0. DETERMINAÇÃO

Determino aos Comandantes, Chefes e Diretores para que providenciem até 10 (dez) dias após a data desta publicação, remeter à Diretoria de Apoio Logístico, lista de armas apreendidas e/ou acauteladas que estejam sob a responsabilidade de suas respectivas unidades, vinculadas à processos ou inquéritos policiais, informando tipo, marca, calibre e numeração, como ainda daquelas que depositadas foram extraviadas, furtadas ou roubadas, detalhando as circunstâncias em que ocorreram e quais os procedimentos adotados, exceto as patrimoniadas. (Nota nº 002/2006/DAL).

9.0.0. MENSAGEM BÍBLICA

O justo anda na sua sinceridade; bem-aventurados serão os seus filhos depois dele. (Provérbios 20:7).

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. JUSTIÇA MILITAR

1.1.0. Recolhimento ao CREED - Comunicação

Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Ofício nº 0441/DPJ, de 18 ABR 06, que o Sd PM Mat. 18534-5/10º BPM, Yacaçu José da Silva, foi recolhido naquele Centro no dia 17 ABR 06, por haver sido expedido em seu desfavor Mandado de Prisão nº 2006.0136.005580 (Ação Penal nº 001.2003.023612-7/6.184), de 17 ABR 06, oriundo da Justiça Militar do Estado. (Nota nº 085/2006/DP-3/SSJD).

2.0.0. JUSTIÇA COMUM

2.1.0. Recolhimento ao CREED - Comunicação

Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Ofício nº 0452/DPJ, de 24 ABR 06, o Sd PM Mat. 30268-6/CFAP, Moisés Barbalho dos Santos, foi recolhido naquele Centro no dia 22 ABR 06, por haver sido autuado em flagrante delito, pela prática de crime tipificado no Art. 14 da Lei Federal nº 10.826/03, conforme Mandado de Recolhimento, de 22 ABR 06, oriundo da 6ª DPPOL. - 2ª Chefia/Polícia Cível de Pernambuco. (Nota nº 086/2006/DP-3/SSJD)

2.2.0. Transferência de Preso - Comunicação

Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Ofício nº 0456/DPJ, de 24 ABR 06, que o Sd PM Mat. 28986-8/11º BPM, Ronaldo José Moreira

7º BPM	7bpm@pm.pe.gov.br
8º BPM	8bpm@pm.pe.gov.br
9º BPM	9bpm@pm.pe.gov.br
10º BPM	10bpm@pm.pe.gov.br
11º BPM	11bpm@pm.pe.gov.br
12º BPM	12bpm@pm.pe.gov.br
13º BPM	13bpm@pm.pe.gov.br
14º BPM	14bpm@pm.pe.gov.br
15º BPM	15bpm@pm.pe.gov.br
16º BPM	16bpm@pm.pe.gov.br
17º BPM	17bpm@pm.pe.gov.br
18º BPM	18bpm@pm.pe.gov.br
19º BPM	19bpm@pm.pe.gov.br
20º BPM	20bpm@pm.pe.gov.br
21º BPM	21bpm@pm.pe.gov.br
22º BPM	22bpm@pm.pe.gov.br
23º BPM	23bpm@pm.pe.gov.br
1ª CIPM	1cipm@pm.pe.gov.br
2ª CIPM	2cipm@pm.pe.gov.br
3ª CIPM	3cipm@pm.pe.gov.br
4ª CIPM	4cipm@pm.pe.gov.br
CIOSAC	ciosac@pm.pe.gov.br
CPS	cps@pm.pe.gov.br
CSMTEL	csmtel@pm.pe.gov.br
CIOE	cioe@pm.pe.gov.br
Intendência Combustível	gestaodecombustivel@pm.pe.gov.br
CRESEP	cresep@pm.pe.gov.br
CPD - Suporte	suporte@pm.pe.gov.br
1ª EMG	1emg@pm.pe.gov.br
2ª EMG	2emg@pm.pe.gov.br
3ª EMG	3emg@pm.pe.gov.br
4ª EMG	4emg@pm.pe.gov.br
5ª EMG	comunicacaosocialpmpe@pm.pe.gov.br
6ª EMG	6emg@pm.pe.gov.br
Chefe EMG	chefeemg@pm.pe.gov.br
ACG	acg@pm.pe.gov.br
Comando Geral	cmtgeral@pm.pe.gov.br
DGO	dgo@pm.pe.gov.br
RPmon	rpmon@pm.pe.gov.br
BPRp	bprp@pm.pe.gov.br
Choque	choque@pm.pe.gov.br

(Nota s/n/CPD)

Nº 588, de 05 MAI 2006

A Secretária Executiva de Articulação e Acompanhamento do Gabinete Civil, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 SET 2003 e alterações, e na Portaria nº 68, de 11 SET 2003, da Chefe do Gabinete Civil,

R E S O L V E:

Considerar autorizados os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Cel PM José Amaro Custódio Filho, e do Maj PM Roberto Gomes de Melo Filho, para, em Florianópolis – SC, no período de 25 a 28 ABR 2006, participarem de reunião técnica dos XXIII Jogos Acadêmicos das Polícias e Bombeiros Militares do Brasil.

(Transcritas do DO nº 084, de 06 MAI 2006)

3.2.0. Da Polícia Militar de Pernambuco

Nº 671/CG, de 08 MAI 2006

EMENTA: Dispensa, Designa e Reconduz Membros da Comissão Permanente de Licitação do Comando Geral da PMPE

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 51 em seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 JUN 93, e, do § 2º do Art. 2º da Lei nº 11.424, de 07 JAN 97,

R E S O L V E:

I – Dispensar o Cel QOPM Mat. 01628-4, José Almeida Correia da qualidade Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Comando Geral da PMPE;

II - Designar para compor a citada Comissão na qualidade de Presidente o Cel QOPM Mat. 01661-2, José Antônio Neto;

III - Reconduzir para comporem a Comissão na qualidade de Secretário e Membros o Maj QOPM Mat. 01815-5, Walter Ferreira de Lima, o Cap QOPM Mat. 28621-4, Ivan José de Melo, o 3º Sgt PM Mat. 24754-5, José Elias de Lima e o Sd PM Mat. 25843-1, José Natanael Gomes do Nascimento, respectivamente;

IV – Atribuir a vantagem prevista no Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 20.440, de 13 ABR 98;

V – Retroagir os efeitos desta Portaria a/c de 06 MAI 2006.

--oo(0)oo--

Nº 672/CG, de 08 MAI 2006

EMENTA: Dispensa, Designa e Reconduz Membros da Comissão de Licitação do BPChoque – Recife

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 51 em seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 JUN 93, e, do § 2º do Art. 2º da Lei nº 11.424, de 07 JAN 97,

R E S O L V E:

I – Dispensar o Cb PM Mat. 930958-6, Flávio da Silva Mendonça, da qualidade de Membro da Comissão de Licitação do BPCHOQUE – Recife;

II - Designar para compor a citada Comissão na qualidade de Membro o Sd PM Mat. 31414-5, Júlio Santino Cavalcanti;

III - Reconduzir para comporem a Comissão na qualidade de Presidente e Secretário o 1º Ten PM Mat. 930032-5, Waniçon Manoel de Lima e o 1º Ten PM Mat. 950664-0, Marcos Henrique de Araújo, respectivamente;

IV – Atribuir a vantagem prevista no Inciso III do Art. 1º do Decreto nº 20.440, de 13 ABR 98;

V – Retroagir os efeitos desta Portaria a/c de 1º MAI 2006.

(Transcritas do DO nº 085, de 09 MAI 2006)

4.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 673, de 09 MAI 2006

EMENTA: Dispensa e nomeia Membros da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar (CPOPM)

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco (R/1), aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94 e tendo em vista o previsto nos §§ 2º e 3º do Art. 24, da Lei nº 6.784, de 16 OUT 74, c/c o Inciso II do Art. 54, do Decreto nº 3.478, de 20 FEV 75,

6.0.0. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO

6.1.0. Abono de Permanência

Processo nº 8.2006.04.03533-7 – Mat. 11703-0/SDS/PMPE, José Lopes da Mota, retroagindo a partir de 1º JUN 2005.

Defiro o pedido, nos termos da informação nº 50/06, datado de 18 ABR 2006, da Gerência de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria.

Processo nº 8.2006.04.03530-2 – Mat. 12489-3/SDS/PMPE, José Roberto Ferreira de Santana e Silva, retroagindo a partir de 05 JAN 2005.

Defiro o pedido, nos termos da informação nº 51/06, datado de 18 ABR 2006, da Gerência de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria.

Processo nº 8.2006.04.04227-9 – Mat. 12910-0/SDS/PMPE, Paulo Francisco dos Santos, retroagindo a partir de 16 FEV 2006.

Defiro o pedido, nos termos da informação nº 53/06, datado de 19 ABR 2006, da Gerência de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria.

(Transcritos do DO nº 084, de 06 MAI 2006)

7.0.0. CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

7.1.0. Criação de E-Mail – Informação

O Centro de Processamento de Dados informa, os endereços eletrônicos criados para utilização das OMEs.

Informa, ainda que o fornecimento da senha de acesso, e a criação de endereço eletrônico corporativo para policiais militares devem ser solicitados a este Centro de Informática, através do telefone 3412-1209 com o 1º Ten Duarte.

Relação dos Endereços Eletrônicos dos Batalhões da PMPE

Batalhões	Endereços Eletrônicos
1º BPM	1bpm@pm.pe.gov.br
2º BPM	2bpm@pm.pe.gov.br
3º BPM	3bpm@pm.pe.gov.br
4º BPM	4bpm@pm.pe.gov.br
5º BPM	5bpm@pm.pe.gov.br
6º BPM	6bpm@pmpe.gov.br

Cota-20%

R\$ 181,44

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 08 MAI 2006

Conselheiro Fernando Correia – Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Valdecir Pascoal - Relator

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1245/06 - EMENTA: Legal a concessão de pensão previdenciária a beneficiário de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0505730-9. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2490, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 NOV 2005, que concedeu pensão previdenciária a Rosineide Fernando da Silva, Alex David Capozzoli Fernando da Silva, Ana Cely Capozzoli Fernando da Silva, Layla Camila Gomes Capozzoli, Lázaro Henrique Gomes Capozzoli, Aldo Vieira Capozzoli Filho, Ana Rebeca Silva Capozzoli e Aurikelly Capozzoli Oliveira da Silva, companheira e filhos, respectivamente, do ex-segurado daquela Fundação, Aldo Vieira Capozzoli, Inscrição nº 390.494-4, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 04 JUL 2005, fixando em favor de cada um dos interessados a pensão mensal no valor de R\$ 113,64 (cento e treze reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a cota de 12,50% da totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Soldado PM, em 04 JUL 05

R\$ 824,71

Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-10%

R\$ 82,47

TOTAL

R\$ 907,18

Cota 12,50%

R\$ 113,64

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 08 MAI 2006

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara em exercício

Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício e Relatora

Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral

(Transcritos do DO nº 085, de 09 MAI 2006)

R E S O L V E :

I – Dispensar dos encargos de Membros Efetivos da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar (COPM), a/c de 05 MAI 2006, os Coronéis PM Mat. 1628-4, José Almeida Correia e Mat. 1401-0, Dielso Pinto Ribeiro em razão de haverem passado à Reserva Remunerada conforme dispõe o Inciso XVII do Art. 11 da Portaria do Comando Geral nº 596, de 14 JUL 99 (Regimento Interno da COPM) ;

II - Nomear para os encargos de Membros Efetivos, por um período de 01 (um) ano, a/c de 05 MAI 2006 (Art. 24 da Lei nº 6.784/74), os Coronéis PM Mat. 1661-6, José Antônio Neto e Mat. 1622-5, Romero Queiroz Ribeiro;

III – Esclarecer que a COPM fica assim constituída:

Presidente

Coronel PM Cláudio José da Silva

Membros Natos

Coronel PM José Roberto Pereira de Carvalho

Coronel PM Romero de Paiva Souza

Membros Efetivos

Coronel PM Paulo Carneiro de Andrade

Coronel PM José Antônio Neto

Coronel PM Adilson Bernardo da Silva

Coronel PM Romero Queiroz Ribeiro

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 683, de 10 MAI 2006

EMENTA: Cancela Gratificação

O Comandante Geral, no uso das atribuições legais, tendo em vista o contido no Art. 122, da Lei nº 10.426/90, regulamentada pelos Decretos nº 14.617/90 e nº 15.472/91, e a solicitação contida no Ofício nº 231/Seq. Exp., de 19 ABR 06, do CSM/MB,

R E S O L V E:

Cancelar, a Gratificação de Adicional por Atividade Penosa e Insalubres e Perigosas do Cb PM Mat. 15778-3, Francisco Carlos Cavalcanti da Silva, a/c de 17 ABR 2006.

Nº 684, de 10 MAI 2006**EMENTA:** Cancela Gratificação

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Art. 122, da Lei nº 10.426/90, regulamentada pelos Decretos nº 14.617/90 e nº 15.472/91, e a solicitação contida no Ofício nº 046/SAA, de 10 FEV 06, da DS/CFARM,

R E S O L V E:

Cancelar, a Gratificação de Adicional por Atividade Penosa e Insalubres e Perigosas dos Policiais Militares abaixo relacionados:

Grad.	Mat.	Nome	A contar
Cb	24180-6	Carlos Roberto Cavalcanti Cordeiro	02 FEV 06
Cb	24544-5	José da Silva Pereira	02 FEV 06
Cb	27407-0	Maria Emília da Rocha	02 FEV 06
Cb	27641-3	Lourival Manoel da Silva	02 FEV 06

--oo(0)oo--

Nº 687, de 11 MAI 2006**EMENTA:** Torna sem efeito designação de Militar Estadual Inativo para a realização de Segurança Patrimonial e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar (RGPM), aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUL 94,

R E S O L V E:

I - Tornar sem efeito a designação do 2º Sgt RRB/Mat. 105733-2, Everaldo José de França, contida na Portaria do Comando Geral de nº 570, de 25 ABR 06, publicada no BG nº 082, de 04 MAI 06, de conformidade com a alínea "b", do Inciso II, do Art. 7º, da Lei nº 11.116, de 22 JUL 94, parcialmente modificada pelas Leis nº 12.010, de 07 JUN 01 e 12.494, de 10 DEZ 03, c/c o Art. 22, do Decreto Estadual nº 26.403, de 11 FEV 04 e alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 28.821, de 16 JAN 06;

II – Contar os efeitos desta Portaria, retroativo a 1º MAI 2006, e

Cavalcanti, companheira do ex-segurado daquela Fundação, Severino Francisco Alves, Inscrição nº 390.522-5, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 18 JUL 2005, fixando em favor da interessada a pensão mensal no valor de R\$ 2.321,47 (dois mil e trezentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), equivalente à totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Primeiro Sargento PM, em 18 JUL 05	R\$ 1.524,52
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 30%	R\$ 457,36
Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal	R\$ 339,59
TOTAL	R\$ 2.321,47

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 08 MAI 2006.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1242/06 - EMENTA: Legal a concessão de pensão previdenciária a beneficiário de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0600949-9. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 223, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 JAN 2006, que concedeu pensão previdenciária a Claudilene Quintino da Silva, Camila dos Santos Cazer, Luiz Fernando dos Santos Cazer, Ytalo Silva Cazer e Ygor Silva Cazer, companheira e filhos, respectivamente, do ex-segurado daquela Fundação, Rinaldo Silva Cazer Júnior, Inscrição nº 390.523-7, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 25 SET 2005, fixando em favor de cada um dos interessados a pensão mensal no valor de R\$ 181,44 (cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 20% da totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Soldado PM, em 25 SET 06	R\$ 824,71
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-10%	R\$ 82,47

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício
Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1222/06 - EMENTA: Legal a concessão de pensão previdenciária a beneficiários de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0505393-6. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 2294, do Diretor – Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 OUT 2005, que concedeu pensão previdenciária a Pedro Henrique da Silva Lacerda, Paulo da Silva Lacerda Barbosa e Patrícia da Silva Lacerda Barbosa, filhos, do ex-servidor daquela Fundação, Aldemário Geraldino Lacerda Barbosa, Inscrição nº 390.507-9, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 18 AGO 2005, fixando em favor de cada um dos interessados a pensão mensal no valor de R\$ 288,65 (duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 33,33% da totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Soldado PM, em 18 AGO 05	R\$ 824,71	
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-5%		R\$ 41,24
TOTAL	R\$ 865,95	
Cota-33,33%		R\$ 288,65

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 08 MAI 2006

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara em exercício

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Fernando Correia

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral.

ACÓRDÃO T.C. Nº 1232/06 - EMENTA: Legal a concessão de pensão previdenciária a beneficiário de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0600310-2. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria da FUNAPE nº 2687, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores

III - A GP, a DAL, a DF e a DP, adotem as providências cabíveis.

--oo(0)oo--

Nº 727, de 16 MAI 2006

EMENTA: Dispõe sobre enquadramento do cargo de professor, redenominando para o Símbolo PCPM-MG, no âmbito da Corporação

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos III, X e XV, alínea “g”, do Art. 101, do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94 e com fundamento no § 1º, Art. 4º, da Lei Complementar nº 78, de 18 NOV 05,

R E S O L V E:

I – Fica redenominado o respectivo Símbolo de Nível do seguinte ocupante do cargo de Professor, do grupo ocupacional magistério, a saber Símbolo PCPM-MG, integrante do quadro próprio de pessoal permanente de Servidores Públicos da Polícia Militar de Pernambuco, cujos valores nominais de vencimento-base, para jornada laborativa mensal de 150 (cento e cinquenta) horas-aula, passam a ser os constantes no anexo II, da Lei complementar nº 78, de 18 NOV 05;

Cargo	Mat.	Nome	Faixa Salarial Anterior	Referência	Nível Redenominado
Professor	90496-1	Maria Ivonete de Freitas de Oliveira	VIII	BG nº 047, de 10 MAR 06	MG-7

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir de 19 NOV 2005.

5.0.0. ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1156/06 - EMENTA: Legal a Transferência, “Ex-Offício”, de policial militar, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0402940-9. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do

voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-SARE nº 1844, do Secretário Executivo de Administração e Serviços-SARE,
10 BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 091

publicada no Diário Oficial do Estado em 1º JUN 2004 e republicada em 27 JUL 2004, que Transferiu, “Ex-Officio”, para a Reserva Remunerada o Cb PM Mat. 9816-7, Luiz Carlos de Lima, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.036,75 (um mil trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 1º FEV 01	R\$	107,51
Gratificação de Capacitação profissional	R\$	108,58
Representação de Função (Gratificação ref. Encargo Posto/Graduação)	R\$	25,64
Gratificação de Exercício	R\$	21,50
Gratificação de Moradia	R\$	102,13
Gratificação de Incentivo	R\$	426,81
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 25%	R\$	91,34
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (adquirida após EC 19/98) – 5%	R\$	5,38
Gratificação de Inatividade	R\$	147,86
TOTAL	R\$	1.036,75

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 05 MAI 2006.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara em exercício

Auditor Carlos Barbosa Pimentel - Conselheiro em exercício e Relator

Auditor Luiz Arcoverde Filho - Conselheiro em exercício

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1171/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos

integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504309-8. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1818, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 AGO 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º Sgt PM Mat. 13209-8, Mauricio Pereira de Melo, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de Subtenente PM, no

17 DE MAIO DE 2006

11

valor de R\$ 1.997,09 (um mil novecentos e noventa e sete reais e nove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Subtenente PM, em 27 AGO 05	R\$	1.664,24
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$	332,85
TOTAL	R\$	1.997,09

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 05 MAI 2006.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator

Auditor Carlos Barbosa Pimentel - Conselheiro em exercício

Auditor Marcos Antônio Rios da Nóbrega - Conselheiro em exercício

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1217/06 - EMENTA: Legal a concessão de pensão previdenciária a beneficiário de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0600983-9. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 225, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 JAN 2006, que concedeu pensão previdenciária a Terezinha Almeida da Silva, viúva do ex-segurado daquela Fundação, Vandildo Ramos da Silva, Inscrição nº 390.528-6, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 21 OUT 2005, fixando em favor da interessada a pensão mensal no valor de R\$ 1.909,47 (um mil novecentos e nove reais e

quarenta e sete centavos), equivalente à totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 21 OUT 05	R\$
1.286,80	
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 30%	R\$
386,04	
Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal	R\$
236,63	
TOTAL	R\$ 1.909,47

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 08 MAI 2006

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Valdecir Pascoal - Relator